

Em 16 de abril de 2015 às 09h00, no Auditório "B" do mezanino do Edifício Cidade I -CPOS- Centro – São Paulo, reuniram-se os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, a saber: Elisabete Cristina de Carvalho (GRH), Luiz Brasil Dias Runha (DRHR), Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia (DRJT), Dr. Marco Dulgheroff Novais (Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados), José Antonio Magri (GRH), Sergio Luiz Bolsoni (DRHR), Walmir de Souza Leão (DRHR) e Kátia Gimenes Meleiro (GRH); representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP, a saber: Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Júnior; representantes do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, a saber: Engº Feres Mohamad Amin e Eng.º José Augusto de Moraes; representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA - STEFZS, a saber: Rogério Pinto dos Santos e Rubens Fernando Escalera, representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL STEFZCB, a saber: Leonildo Bittencourt Canabrava e Múcio Alexandre Bracarense, para participarem da 6ª reunião de negociação sindical o ACT 2015/2016. Efetuada a abertura da reunião pela Sra. Elisabete e o STEFZCB pede a palavra, para fazer um manifesto a respeito de denúncias trazidas à mesa, o ACT, normas, procedimentos etc., incluindo a própria mesa, que negocia com as Entidades Sindicais e descumpre o que foi acordado. Um exemplo é a respeito da clausula de Dirigente Sindical, que foi negociada com a Empresa e já foi descumprida, pois quando da solicitação deste Sindicato para liberação de empregado, a CPTM se manifesta através de Oficio que tem que ser Dirigente da Executiva do Sindicato, porém no texto da cláusula acordada para o ACT 2015/2016 não é especificado que seja somente Dirigente Executivo, e foi essa a resposta da CPTM ao STEFZCB. O STEFZS menciona que o ACT não é respeitado nos trechos, pois é o documento que baliza a relação entre Empresa, Sindicatos e empregados. A Sra. Elisabete apresenta aos Sindicatos a proposta da Empresa de nova redação para a clausula LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO, que ficou pendente na 4ª reunião de negociação, do dia 24/03/2015: CLÁUSULA VIGENTE: LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO: A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação. Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa. Parágrafo Segundo - O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido à ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia. Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada. A proposta da CPTM de redação para essa cláusula é a seguinte: LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO - A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação. Parágrafo Primeiro -O pedido deverá ser formulado pelo empregado, em duas vias, e entregue à chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a data solicitada para a licença. Parágrafo Segundo – A chefia imediata deverá protocolar uma via e avaliar a possibilidade de concessão da licença em função da necessidade de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo Terceiro - O empregado €. podera apresentar alternativa em caso de indeferimento e enviar a segunda via as

Jan in his

Nt.

7.

3

9.7



sindicato de sua base, sem prejuízo de sua permanência no trabalho para tanto. **Parágrafo Quarto** – O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido à ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia. **Parágrafo Quinto** – Na impossibilidade de compensação a ausência será descontada como falta justificada. Os Sindicatos se manifestaram de acordo com o texto. Cláusula consensada com todas as Entidades Sindicais de acordo com o texto acima proposto.

A seguir, foi apresentada para a relação das propostas de cláusulas novas sindicais com as respostas da CPTM para cada uma delas e que foram encaminhadas às entidades Sindicais, por e-mail, em 10/04/2015, conforme compromisso assumido pela empresa na 5ª reunião de negociação, realizada no dia 31/03/2015. Essas cláusulas foram separadas em dois blocos: cláusulas novas sindicais com impacto econômico (BLOCO I) e cláusulas novas sindicais sem impacto econômico (BLOCO II). Primeiramente foram apresentadas as propostas de cláusulas novas sindicais elencadas no BLOCO I, a saber:

Dada a palavra aos Sindicatos a respeito do entendimento da Empresa de que as cláusulas a seguir analisadas seriam consideradas como novas, foi dito pelas Entidades de que não concordam com tal qualificação, pois a maioria delas, conforme apresentado no rol de reinvindicação foram enquadradas como preexistentes, em face inclusive de decisões proferidas em processo de dissídio coletivo pelo Eg. TRT/SP.

CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS

Proposta SEESP

CLÁUSULA 070 - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CPTM renovará o PPR – Programa de Participação nos Resultados 2015, através de ACT específico. **Parágrafo Único** – A CPTM e os sindicatos deverão definir no prazo máximo de até 60 dias antes do seu vencimento, os indicadores, metas, regras gerais e valores para a assinatura do novo ACT específico do PPR em outubro de 2015, para aplicação no exercício de 2016.

Justificativa: Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados implantado desde 2010.

Proposta STEFSP

CLÁUSULA 069: – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR A CPTM renovará o PPR – Programa de Participação nos Resultados implantado em 2010, através de ACT específico, para aplicação no exercício de 2015 e pagamento em 2016, garantindo um pagamento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Justificativa: Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados implantado em 2010 e renovado em 2011, 2012, 2013 e 2014.

Proposta STEFZCB

CLÁUSULA 071 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR Garantia do pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente do atingimento de metas.

Justificativa: Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados.

Proposta STEFZS

CLÁUSULA 071 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR Garantia do pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente do atingimento de metas.

Justificativa: Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados.

Não aceitar, pois não é cláusula que deva constar do ACT e sim de acorde

PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

De familité re

reply













específico a ser assinado com os Sindicatos. As Entidades Sindicais solicitam que seja encaminhada proposta com o teor do assunto. O STEFZCB e STEFZS informam que na pauta apresentada já tem um valor mínimo do PPR. O STEFSP também reitera a sua pauta onde consta o valor mínimo de R\$ 5.000,00. O SEESP reitera a sua pauta. A CPTM informa que vai apresentar o texto, porém o assunto será tratado em acordo específico, e não no ACT 2015/2016. Os Sindicatos solicitam que ambos os acordos sejam assinados concomitantemente. O STEFSP esclarece que o PPR faz parte do acordo, acrescenta ainda que é condição essencial para a assinatura do ACT 2015/2016 que o Acordo do PPR seja assinado concomitantemente, e não tem problemas em ser um documento específico. A CPTM reforça que o PPR estará em instrumento especifico. O STEFZS entende que o seu pleito remete ao Acordo de PPR a fim de determinar regras e procedimentos. Cláusula sem consenso.

Proposta SEESP

CLÁUSULA 072 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada na forma de Fundo de Pensão ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

Parágrafo Primeiro - A CPTM deverá dar início, por ocasião da assinatura do presente Acordo, a regularização da situação dos empregados que não foram beneficiados com este direito, isto é, efetuando a inclusão retroativa de todos, nos mesmos padrões praticados até então, conforme exigência expressa no artigo 8º do decreto 81240 de 15/07/1977 e várias revisões posteriores incluindo a lei complementar 109 de 29/05/2001 no seu artigo 16º, que diz: "Os planos de beneficios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores".

Parágrafo Segundo - A CPTM se compromete em não prejudicar de nenhuma forma os empregados que já possuem esse direito, entendendo-se assim como

direito já adquirido. Parágrafo Terceiro – A CPTM providenciará, junto a REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes. Parágrafo Quarto - A CPTM se compromete a manter um site na

intranet sobre dados de educação financeira para uma aposentadoria de qualidade.

Justificativa: Tendo em vista que, atualmente, existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando a legislação que regulamenta a questão. Benefício concedido para empresa da mesma secretaria (Metró), da qual a CPTM é vinculada.

Proposta STEFSP

CLÁUSULA 071: – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM, como patrocinadora da REFER, estenderá a todos os empregados da empresa o direito ao plano de previdência por ela patrocinado, a partir da assinatura do presente Acordo.

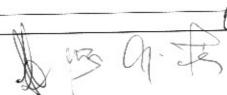
§ Primeiro – A CPTM providenciará, junto à REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes.

§ Segundo – A CPTM se compromete, num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, se não sanar as pendências junto ao plano CPTM/REFER, providenciar outro Plano de B489Previdência Privada Suplementar para todos os seus empregados.

Justificativa: Tendo em vista que, atualmente existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando a legislação de regulamenta

a questão.

PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR





Proposta STEFZCB

CLÁUSULA 002 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

Parágrafo Primeiro – Caso a CPTM não estenda o beneficio citado no CAPUT, deverá dar a opção aos empregados de participação no Fundo de Pensão – METRUS Instituto de Seguridade Social, modelo Contribuição Variável (Contribuição Definida e Beneficio Definido).

Parágrafo Segundo – A CPTM fará a portabilidade das contribuições dos empregados que possuem esse benefício coma REFER, para o Fundo de Pensão - METRUS.

Parágrafo Terceiro – A CPTM, como Patrocinadora do Plano de Previdência Suplementar, contribuirá com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de cada participante.

Justificativa: Equidade no trato dos seus empregados, tendo em vista que, atualmente existem funcionários com Previdência Suplementar e outros sem, contrariando a legislação que regulamenta a questão

Proposta STEFZS

CLÁUSULA 002 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

Parágrafo Primeiro – Caso a CPTM não estenda o benefício citado no CAPUT, deverá dar a opção aos empregados de participação no Fundo de Pensão – METRUS Instituto de Seguridade Social, modelo Contribuição Variável (Contribuição Definida e Benefício Definido).

Parágrafo Segundo – A CPTM fará a portabilidade das contribuições dos empregados que possuem esse benefício coma REFER, para o Fundo de Pensão - METRUS.

Parágrafo Terceiro – A CPTM, como Patrocinadora do Plano de Previdência Suplementar, contribuirá com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de cada participante.

Justificativa: Equidade no trato dos seus empregados, tendo em vista que atualmente existem funcionários com Previdência Suplementar e outros sem, contrariando a legislação que regulamenta a questão

Não aceitar, pois não se trata de matéria de ACT, aliás como o TRT/SP já vem se pronunciando ano após ano. O STEFSP informa que a CPTM tem uma condenação judicial que a obriga a ser patrocinadora no plano REFER, que já foi transitado em julgado. Pelo princípio da isonomia tem mais ou menos 800 empregados ativos, e mais ou menos 500 assistidos, e mais de 7.000 não atendidos pela previdência existente. O Sindicato quer saber como está o assunto, tendo em vista que há mais de dez anos esta questão é discutida, sem solução. A CPTM informa que a CBTU tem uma divida enorme com a REFER, e não liquida essa divida. A CPTM teve uma reunião na Previc, e se o Governo Federal assumisse a dívida a CPTM poderia dar andamento ao assunto esclarece ainda que a Secretaria de Planejamento coloque em orçamento essa previsão, só com isso poderia atender aos demais empregados. Foram buscadas algumas soluções com consulta ao Metrus e outros sistemas de previdência, e hoje a REFER não tem como atender a todos os empregados, em virtude de sua condição financeira. O STEFZCB informa

WESN'F

an ass

ondição illiani

OSTEFA

ZCB informa



que a CPTM alega que está tratando do assunto há mais de dez anos e que até o momento não existe um plano "B", ou seja, uma contraproposta ou uma alternativa que atenda 90% da categoria. A CPTM esclarece que não pode ter dois planos, portanto, necessita regularizar a pendência. O SEESP adverte que todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da União deveriam ser assumidas pelo Estado, não somente os bônus, mas sim também, os ônus. Pois tudo que era garantido aos trabalhadores ferroviários da União deveriam ser assumidos pela nova Companhia do Estado de São Paulo, CPTM. O STEFZS foi dito que ratifica todas as posições apresentadas pela demais Entidades Sindicais. Cláusula não consensada.

Proposta SEESP

CLÁUSULA 073 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos bilheteiros, agentes operacional I e II, encarregados de estação e chefes geral de estação. Justificativa: Constantes assaltos nas estações e, este adicional já é concedido a empregados na mesma função em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Proposta STEFSP

CLÁUSULA 072 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO Idem a proposta do SEESP (mesmo percentual) e pago aos agentes de serviços de operação, e aos empregados na função gratificada de Ilder de estação e supervisor geral de estação. Justificativa: Constantes assaltos nas estações (cento e trinta e seis assaltos e trinta e três tentativas de assaltos no período de 01/09/2006 a 20/01/2015) e, este adicional já é concedido a empregados que atuam na venda de bilhetes em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos, da qual a CPTM é subordinada.

Proposta STEFZCB

CLÁUSULA 072 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - PESSOAL DE ESTAÇÃO A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos ocupantes dos cargos de Agente de serviço operacional, Líder de estação (Encarregado de Estação) e Supervisor Geral de Estações (Chefes Geral de Estações).

Justificativa: Assaltos e agressões sofridas pelos trabalhadores das estações, fato inclusive que embasou a linha de argumentação utilizada pela Exma. Desembargadora do Trabalho, Soraya Galasse Lambert, (TRT 2º região), sendo cláusula preexistente, mantida inalterada conforme acórdão proferido no Dissídio Coletivo de Greve nº 0005318-31.2013.5.02.0000, onde cita inclusive a lei nº 12.740 de 08/12/2012, que alterou o art. 193 do Estatuto Consolidado, com vistas ao acréscimo do inciso II, concluindo seu voto dizendo: "Frise-se que o risco é ponderoso e infortúnio não marca hora"

Ressalte-se ainda, quanto a preexistência que a cláusula em questão também foi definida quando do julgamento do Dissídio Coletivo de 2007, nos termos do acórdão SDC-00242/2007-4, que foi objeto de transito em julgado.

Proposta STEFZS

CLÁUSULA 072 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - PESSOAL DE ESTAÇÃO A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos ocupantes dos cargos de Agente de serviço operacional, Líder de estação (Encarregado de Estação) e Supervisor Geral de Estações (Chefes Geral de Estações).

Justificativa: Assaltos e agressões sofridas pelos trabalhadores das estações, fato inclusive que embasou a linha de argumentação utilizada pela Exma.

Desembargadora do Trabalho, Soraya Galasse Lambert, (TRT 2º região), sendo cláusula preexistente, mantida inalterada conforme acórdão proferido no Dissídio Coletivo de Greve nº 0005318-31.2013.5.02.0000, onde cita inclusive a lei nº 12.740 de 08/12/2012, que alterou o art. 193 do Estatuto Consolidado, com

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA / PESSOAL DE ESTAÇÃO

Que 312, que ano

•

193 do Estatuto Conso

- COIII



vistas ao acréscimo do inciso II, concluindo seu voto dizendo: "Frise-se que o risco é ponderoso e infortúnio não marca hora"

Ressalte-se ainda, quanto a preexistência que a cláusula em questão também foi definida quando do julgamento do Dissídio Coletivo de 2007, nos termos do acórdão SDC-00242/2007-4, que foi objeto de transito em julgado.

A Empresa não reconhece o risco de vida para o pessoal de estação, razão pela qual não concorda com o pleito apresentado. O STEFSCB informa que no sábado passado um agente de estação ao exercer suas funções foi espancado, no Brás, por três usuários, também esclarece que na operação PAESE acaba ocorrendo confronto com o público, em situação de jogos de futebol, por exemplo. Pedem esclarecimento da Empresa no seguinte: se não há reconhecimento do risco, já que o empregado da estação está exposto, o correto é dar condições para o pessoal da estação na situação de risco, que trabalham no mesmo ambiente que o agente de segurança, em idênticas condições. Solicitam uma revisão no perfil do cargo do pessoal de estação. O perfil da atividade é transporte sobre trilhos, e os empregados do Metrô, com a mesma atividade e recebem o risco de vida. O STEFZS solicita uma comparação no dia a dia a diferença no exercício das atividades do agente de estação para o agente de segurança. A CPTM esclarece que as atribuições de ambos são totalmente diferentes e que fica preocupada com essas manifestações. A preocupação dos Sindicatos é que sejam garantidas as condições de trabalho. A questão não é só financeira mas sim de segurança do trabalho do pessoal da estação. Na prática o agente de serviços de operação executa as mesmas atividades do agente de segurança. Cláusula não consensada.

Proposta SEESP

CLÁUSULA 074 - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A CPTM concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o através do tíquete-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 30.00 (trinta reais)/dia.

Justificativa: Beneficio concedido para empresa da mesma secretaria, da qual a CPTM é vinculada.

Proposta STEFSP

CLÁUSULA 074 - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

Idem à proposta do SEESP, com crédito no cartão no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reals)/dia.

Justificativa: Benefício concedido para empresa da mesma secretaria, da qual a CPTM é subordinada.

Proposta STEFZCB

CLÁUSULA 057 - VALE REFEIÇÃO

A proposta do Sindicato está especificada no parágrafo terceiro da referida cláusula.

Parágrafo terceiro – Nos casos de horas extras que excedam a jornada normal de trabalho em mais de 2 horas, o trabalhador nessa condição, fará jus a uma nova cota para uma segunda alimentação.

Proposta STEFZS

CLÁUSULA 057 - VALE REFEIÇÃO

A proposta do Sindicato está especificada no parágrafo terceiro da referida cláusula.

Parágrafo terceiro – Nos casos de horas extras que excedam a jornada normal de trabalho em mais de 2 horas, o trabalhador nessa condição, fará jus a uma nova cota para uma segunda alimentação.

FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

WEGHT

On do

M 193 Ch .=

6



Não aceitar, pois a Empresa já concede o vale-refeição em quantidade e valor suficientes para utilização pelo empregado no horário de refeição e que em situações especiais de trabalho são fornecidos lanches / refeição aos empregados. O STEFZCB não concorda que o valor é suficiente e informa que a média nacional está em R\$ 35,19, segundo pesquisa veiculada esta semana na mídia, e que a Empresa pratica nas estações horas extras programadas há mais de dois anos com o trabalhador cumprindo doze horas e não recebe está complementação. O STEFSP informa que em muitos locais de trabalho a escala programada é de 12 horas (sobre jornada). Citando como exemplo a área de estação, na operação plataforma, no PAESE, em dias de jogos, então nessas condições é que solicitam o lanche, portanto faz jus ao direito. O STEFSP informa que os Metroviários tem esse benefício em acordo coletivo. Todos os Sindicatos reiteram o mesmo pleito. A CPTM não tem como atender por restrições orçamentárias. Cláusula não consensada.

Proposta SEESP

CLÁUSULA 075 - PERICULOSIDADE

A CPTM garantirá o pagamento do adicional de remuneração sobre as atividades perigosas conforme artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXIII, de 30% (trinta por cento), e NR 16, a todos os engenheiros que, no exercício de suas funções, ingressem em área de risco, inclusive os que exercem cargos de confiança.

Justificativa: Aplicação da NR16.

Proposta STEFZCB

CLÁUSULA 013 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS TÉCNICOS DA VIA PERMANENTE

A CPTM, doravante, passara a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos ocupantes do cargo de Técnico de Manutenção da Via Permanente. **Justificativa:** Isonomia, pois, segundo o organograma da manutenção, o Técnico de Manutenção está abaixo do Supervisor de Manutenção e acima do Encarregado de Manutenção. Ambos (Supervisor e Encarregado) recebem o adicional de periculosidade e os três profissionais (Supervisor, Técnico e Encarregado) exercem funções complementares dentro do mesmo ambiente que tem o trecho como o de maior permanência.

Proposta STEFZS

CLÁUSULA 013 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO TÉCNICOS DA VIA PERMANENTE

A CPTM, doravante, passara a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos ocupantes do cargo de Técnico de Manutenção da Via Permanente. **Justificativa:** Isonomia, pois, segundo o organograma da manutenção, o Técnico de Manutenção está abaixo do Supervisor de Manutenção e acima do Encarregado de Manutenção. Ambos (Supervisor e Encarregado) recebem o adicional de periculosidade e os três profissionais (Supervisor, Técnico e Encarregado) exercem funções complementares dentro do mesmo ambiente que tem o trecho como o de maior permanência.

A proposta da CPTM é a de não aceitar. A Empresa esclarece que tanto os engenheiros como os técnicos de manutenção e outros empregados que trabalham, efetivamente, expostos a riscos recebem o adicional de periculosidade. O STEFZCB informa que em alguns setores da manutenção alguns recebem e outros não nas mesmas funções. A CPTM esclarece que sendo esporadicamente não faz jus, aquele empregado que trabalham em área de risco recebem. STEFZCB elenca maquinistas em área de risco e não recebem. A CPTM informa que é a atividade que define o risco, portanto o empregado tem que estar exercendo a atividade. A CPTM tem mapeado todas as áreas de risco e treina seus empregados a respeito (NR10). O STEFZCB informa que a CPTM vai receber um oficio do Sindicato sobre alguns Supervisores de Calmon

PERICULOSIDADE

ulotal

m 450

sobre alguns Supervisores di

10

[bz



Viana, que descumprem a NR10 e Procedimento Operacional, obrigando os empregados que deveriam trabalhar em dupla fazer as funções individualmente. O SEESP solicita a revisão dos laudos afim de que fique esclarecido quais os cargos e as áreas de riscos que devem receber o adicional de periculosidade, pois possuem algumas áreas que não recebem e que deveriam receber, por exemplo a área de via permanente. Informa também que alguns cargos de livre provimento não recebem o adicional e que vários engenheiros são responsáveis por contratos onde há necessidade de fiscalizar obras/serviços em áreas de risco. Solicita que os laudos sejam revistos para pagar a quem de direito. Solicita, entretanto, que seja incluído documentos oficiais da CPTM, como IT -Instrução Técnica CPTM AK-5164-8, PM – Procedimento de Manutenção AY-9778-1 e mais a norma de Segurança do Trabalho NR10, que subsidiam e fundamental sobre aspectos importantes como normas, instruções e procedimentos de manutenção que demonstram as condições de exposições dos engenheiros aos riscos eminentes que os mesmos correm quando participam, verificam ou visitam ou ainda por participação efetiva de execução de serviços que envolvam atividades de risco em condições de periculosidade diante a transmissão de energia elétrica, principalmente quando em substituição ou implantação de trilhos ferroviários, ou outras atividades afins de mesma natureza. Exemplo: substituição ou implantação de jacarés, agulhas, juntas isolantes coladas ou qualquer outro dispositivo da superestrutura ferroviária, além dos trilhos. O STEFZS foi dito que o adicional de periculosidade pleiteado é devido em razão de local de risco, que independe do exercício efetivo de atividade de risco, razão pela qual deve ser concedido aos técnicos da via permanente. Cláusula não consensada.

Proposta SEESP

CLÁUSULA 076 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O salário mínimo profissional da categorial de engenheiros e dos analistas que exercem função que requer a formação em engenharia deverá ser correspondente a R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais), a partir de 1º março de 2015. Justificativa: Adequação do Piso Salarial de Engenheiro, conforme a Lei nº. 4.950-A – Salário Mínimo Profissional de 22 de abril de 1966.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

 A proposta da CPTM é a de não aceitar. O assunto está "sub judice", razão pela qual não há que se falar em inclusão no ACT. A CPTM refez o processo a pedido do Codec, fez vários contatos a respeito, porem não tem feedback a respeito dos Órgãos de Governo que necessita autorizar. Cláusula não consensada.

Com a concordância de todos, a próxima reunião fica agendada para o dia 27/04/15 às 9h. Em relação às Cláusulas Econômicas, a Sra. Elisabete esclarece que após análise detalhada dos pleitos dos Sindicatos pela CPTM e pelos Órgãos de Governo, solicita aos Sindicatos que avaliem a possibilidade de apresentar uma proposta econômica mais condizente com a realidade atual e com as dificuldades existentes, uma vez que aquela manifestada não tem qualquer condição de ser alcançada. Pelas Entidades Sindicais em razão do pedido formulado foi dito que cabe a Empresa devida análise dos percentuais apresentados decorrentes de aprovação de assembleia que retratam a necessidade de recomposição do poder de ganho, de aumento real e de produtividade em face da realidade dos últimos doze meses. A pauta de reivindicação aprovada em assembleia há que ser respeitada até que a Empresa apresente uma contraproposta efetiva que atenda o anseio da categoria, só após, levando em consideração inclusive todos os pleitos contidos nas pautas de reinvindicações as consideração inclusive todos os pleitos contidos nas pautas de reinvindicações

THE SAVE

139.

fbr



assembleias poderão se pronunciar. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 14\00 horas.

<u> </u>
.—
1
_
//
_
>
а
a